

**LEI MUNICIPAL Nº 1.876/13, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 - 2017 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, conforme os Anexo I – Receitas por Categoria Econômica; Anexo II – Demonstrativo de Receita Corrente Líquida; Anexo III – Despesas por Categoria Econômica; Anexo IV – Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Limites; Anexo V – Despesas por Funções e Subfunções; Anexo VI – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias; Anexo VII – Projetos e Atividades por Órgãos e Unidades Orçamentárias; Anexo VIII – Base Estratégica; Anexo IX – Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas; Anexo IX – Especificação Física das Ações por Programas; Anexo X – Consolidação da Receita por Categoria Econômica; Anexo XI – Consolidação da Despesa por Elementos.

**Art. 2º**- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 3º**- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único:** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º**- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 27 dias do mês de novembro de 2013.

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal